



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**PARECER Nº** 34/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.008706/2024-83  
**INTERESSADO:** REITORA, DIRCA

**ASSUNTO:** Unificação dos Calendários acadêmicos do ano Letivo de 2024

**Resolução sobre esclarecimentos do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico (Art. 67 à Art. 71 do RG/UNIR)**

Ao Professor Ms Elder Gomes Ramos, presidente da CamGR,  
tomando por base o RI/CONSEA:

**Art. 22** O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada, será assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Relator e constará de duas partes:

I - relatório - para exposição da matéria;

II - análise e voto do Relator - para externar seus argumentos de análise ou parecer fundamentado sobre a conveniência da aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Apresento parecer substitutivo.

## I. RELATÓRIO

1. **O presente Processo trata de** Proposta redimensionamento do Calendário Acadêmico após greve apresentado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal de Rondônia UNIR - ADUNIR sendo instruído, incluindo o Despacho a esta parecerista com oito documentos conforme sequência a seguir:

2. Ofício 25\_Adunir\_-ANDES\_assinado (1813737);
3. Minuta de calendário-ADUNIR (1813760);
4. Minuta de calendário-ADUNIR (1813800);
5. Ofício Circ 265-2024 - ANEXO-Termo de Acordo Nº 10-2024 (1813747);
6. E-mail - Minuta de Calendário Acadêmico (1813752);
7. Despacho SGR (1813766);
8. Despacho SECONS (1814444);
9. Despacho CamGR (1814771);
10. Parecer 33 (1817104);
11. Minuta de Resolução CamGR (1819052).

## II. FUNDAMENTAÇÃO

12. Considerando as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

13. Considerando a Resolução 391/2022/CONSEA (0893777) e a Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), que regulamentam os calendários acadêmicos dos **anos letivos** de 2022, 2023 e 2024;

14. Considerando que, desde o retorno às atividades acadêmicas presenciais após a pandemia de COVID-19, temos enfrentado dificuldades para sustentar mais de dois períodos letivos regulares anuais devido ao acúmulo de demandas e à necessidade de adequação ao novo contexto educacional;

15. Considerando que a greve dos docentes e técnicos administrativos em 2024 impactou significativamente o calendário acadêmico, exigindo a extensão de atividades previstas para o período 2024-1 e que por consequência deverão ser concluídas no período 2024-2 para permitir a regularização e o início do calendário 2025-1 no próximo ano;

16. Considerando que, conforme enfatizado pela LDB no Art. 47, "Na educação superior, **o ano letivo regular**, independente do ano civil, tem, no mínimo, **duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo**, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

17. Considerando que o trabalho docente durante estes períodos foram acrescidos, além das aulas presenciais, em até 30% com o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), conforme permitido pela Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), aumentando a carga de trabalho dos docentes;

18. Considerando que a atividade docente tem sido exigida além dos limites sugeridos pela LDB, que estipula um mínimo de oito horas semanais de aulas nas instituições públicas de educação superior;

19. Considerando que a exaustão entre discentes, docentes e técnicos é nítida, e que não há mais como sustentar três períodos regulares por ano, sem comprometer a saúde, a qualidade do ensino e a capacidade de diálogo da comunidade acadêmica;

20. Considerando a necessidade de unificar, para efeitos acadêmicos, os períodos de 2024-1 e 2024-2 observando o ano letivo, denominado "**Ano Letivo Unificado de 2024**", a fim de atender às demandas acadêmicas e administrativas decorrentes da greve dos docentes e técnicos administrativos.

21. Considerando as informações da Resolução 391 (0893777) (Nota1) bem como da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600) (Notas 2, 3, 4, 5, 6, 7), é possível apontar que desde o retorno as atividades acadêmicas, em virtude da pandemia,

temos, um total de 691 dias de trabalho acadêmico efetivo, superando a exigência de 200 dias letivos anuais estipulados pela LDB (mais 88 dias letivos do período especial):

<b>2º semestre do ano letivo de 2021/ano civil de 2022[1]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Abr/22	5	1	6
Mai/22	22	4	26
Jun/22	21	4	25
Jul/22	21	5	26
Ago/22	7	1	8
<b>Total</b>	<b>76</b>	<b>15</b>	<b>91</b>
<b>1º semestre do ano letivo de 2022/ano civil de 2022[2]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Agosto/2022	03	00	03
Setembro/2022	21	04	25
Outubro/2022	20	05	25
Novembro/2022	20	04	24
Dezembro/2022	19	04	23
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>17</b>	<b>100</b>
<b>2º semestre do ano letivo de 2022/ano civil de 2023[3]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Janeiro/2023	01	00	01
Fevereiro/2023	19	04	23
Março/2023	23	04	27
Abril/2023	18	05	23
Mai/2023	22	04	26
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>17</b>	<b>100</b>
<b>1º semestre do ano letivo de 2023/ano civil de 2023[4]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Junho/2023	10	01	11
Julho/2023	21	05	26
Agosto/2023	23	04	27
Setembro/2023	20	05	25
Outubro/2023	09	02	11
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>17</b>	<b>100</b>
<b>2º semestre do ano letivo de 2023/anos civis de 2023 e 2024[5]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Outubro/2023	02	00	02
Novembro/2023	20	04	24
Dezembro/2023	16	03	19
Janeiro/2024	08	01	09
Fevereiro/2024	20	04	24
Março/2024	18	04	22
<b>Total</b>	<b>84</b>	<b>16</b>	<b>100</b>
<b>1º semestre do ano letivo de 2024/ano civil de 2024[6]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Abril/2024	14	03	17
Mai/2024	21	04	25
Junho/2024	20	05	25
Julho/2024	23	04	27
Agosto/2024	05	01	06
<b>Total</b>	<b>83</b>	<b>17</b>	<b>100</b>
<b>2º semestre do ano letivo de 2024/ano civil de 2024[7]</b>			
<b>Mês</b>	<b>Dias letivos</b>		
	<b>Úteis</b>	<b>Sábados</b>	<b>Total</b>
Agosto/2024	05	01	06
Setembro/2024	21	03	24
Outubro/2024	23	03	26
Novembro/2024	20	04	24
Dezembro/2024	17	03	20
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>14</b>	<b>100</b>

[1] Resolução 391 (0893777) [Anexo à resolução 391/2022/CONSEA, de 25 de fevereiro de 2022] [Calendário acadêmico 2021.2 - UNIR] [Período letivo regular - 2º semestre letivo]

[2] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 - execução nos anos civis de 2022 a 2024]

[Anexo v] [Síntese dos dias letivos - 1º semestre letivo de 2022 - ano civil de 2022]

[3] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 - execução nos anos civis de 2022 a 2024]

[Anexo v] [Síntese dos dias letivos - 2º semestre letivo de 2022 - ano civil de 2023]

[4] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 - execução nos anos civis de 2022 a 2024]

[Anexo v] [Síntese dos dias letivos - 1º semestre letivo de 2023 - ano civil de 2023]

[5] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 - execução nos anos civis de 2022 a 2024]

[Anexo v] [Síntese dos dias letivos - 2º semestre letivo de 2023 - anos civis de 2023 e 2024]

[6] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 - execução nos anos civis de 2022 a 2024]

[Anexo v] [Síntese dos dias letivos - 1º semestre letivo de 2024 - ano civil de 2024]

[7] Resolução 421 (1002600) [Anexo à Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)] [Calendários acadêmicos dos anos letivos de 2022, 2023 e 2024 - execução nos anos civis de 2022 a 2024]

[Anexo v] [Síntese dos dias letivos - 2º semestre letivo de 2024 - ano civil de 2024]

22. Considerando, O Regimento Geral da UNIR, **CAPÍTULO VII - Da Organização Acadêmica** em sua **Seção I** que trata do **Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico (Art. 67 à Art. 71)**, e de modo a desmistificar a questão de **Ano Letivo e Calendário Acadêmico** recorro ao texto do Regimento Geral, que preconiza:

**Art. 67 O ano letivo**, independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecido na lei vigente. (LDB Art. 47 - 200 dias de trabalho acadêmico efetivo)

**§ 1º O ano letivo compreende dois períodos**, cada um com o mínimo de dias letivos previstos em lei.

**§ 2º Cada semestre letivo** corresponde ao **número de semanas letivas** obtido pela divisão dos dias letivos semestrais pelos dias letivos semanais.

**§ 3º A carga horária** de cada disciplina do curso terá por base o múltiplo do número correspondente às semanas letivas semestrais.

**§ 4º É automaticamente prorrogado o período letivo em que não se cumprir o limite legal de carga horária estabelecida para o curso.**

**Art. 68** Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial, onde todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação.

**Art. 69** As atividades acadêmicas, além das aulas, quando planejadas pelo Departamento, serão contadas nos dias letivos previstos.

**Art. 70** A duração do semestre letivo e o cumprimento de carga horária são fiscalizadas pelos respectivos Departamentos.

**Art. 71** Aprovado o Calendário Acadêmico, devem os Departamentos através de seus respectivos Conselhos aprovar os seus calendários específicos e submetê-los à apreciação do Conselho de Campus ou Núcleo a que o Departamento estiver vinculado antes do início de sua execução.

23. Neste sentido, uma vez atendido o **Ano Letivo** com base nos critérios apontados, não há por que termos, em 2025, um semestre denominado de 2024-1, observe na ilustração:

24.

"Ano Letivo Unificado de 2024" (LDB no Art. 47, "Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver")		Período Especial 2024		fev/25	jun/25	jul/25	nov/25
RG da UNIR (Art. 67 O ano letivo, independente do ano civil terá o mínimo de dias letivos estabelecido na lei vigente. § 1º O ano letivo compreende dois períodos, cada um com o mínimo de dias letivos previstos em lei) Art. 68 Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial, onde todas as atividades universitárias podem ser desenvolvidas, inclusive o ensino de disciplinas que figurem nos cursos de graduação e pós-graduação.							
11/04/2024	Paralisação de "2024-1" Docentes amparados pelo direito à Greve	2024-07-08	Retomada de "2024-1" Docentes amparados pelo direito à Greve	2024-08-07	RECESSO	2024-08-26	Finalização de "2024-1" Docentes amparados pelo direito à Greve
	INÍCIO DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024		CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024				SEGUNDO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2024
	Atividades de "2024-1" Docentes que não aderiram à paralisação		Finalização de "2024-1" Docentes que não aderiram à paralisação				Oferta de disciplinas do "2024-2" Docentes que não aderiram à paralisação
	2024-1 para efeito de registros		Especial	2024-2 para efeito de registros		Especial	
				2024-12-24	FÉRIAS	fevereiro-25	PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025
							SEGUNDO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2025

25. Como se observa do § 4, Art. 67 do RG/UNIR o que se prorroga é o período letivo e não o ano letivo que continua com a contagem normal dos dias letivos.

26. Como se observa do Art. 68 RG/UNIR, o ano letivo (contagem dos dias LDB Art. 47) é formado pela somatória "Além dos dois períodos regulares, o ano letivo contém um período especial" portanto, aos 691 dias já mencionados após o retorno das atividades em decorrência da pandemia COVID-19, soma-se o Período Especial que é de 88 Dias letivos (691 + 88 = 779) dias úteis para os três anos de atividade, considerando os 91 dias letivos do "iluminado" calendário alternativo:

Atividades	Interstício	Interstício	Fonte	Dias letivos	
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2022 (art. 68 do Regimento Geral - Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	02/01/2023 a 27/01/2023	06/06/2023 a 16/06/2023	ANEXO I (CALENDÁRIO ACADÊMICO 2022 - UNIR) (Ano Letivo de 2022 - Anos Cívicos de 2022 e 2023)	23	10
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2023 (art. 68 do Regimento Geral - Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	19/10/2023 a 28/10/2023	30/03/2024 a 10/04/2024	ANEXO II (CALENDÁRIO ACADÊMICO 2023 - UNIR) (Ano Letivo de 2023 - Anos Cívicos de 2023 e 2024) (Alterado pela Resolução 665 (1699909))	09	10
02. Período especial vinculado ao ano letivo de 2024 (art. 68 do Regimento Geral - Destinado à oferta de disciplinas nos termos do art. 135 do Regimento Geral)	13/08/2024 a 24/08/2024	02/01/2025 a 30/01/2025	ANEXO III (CALENDÁRIO ACADÊMICO 2024 - UNIR) (Ano Letivo de 2024 - Ano Civil de 2024)	11	25
<b>Total de dias letivos em razão do Período Especial</b> que existirá até o final do Calendário elaborado para retorno das atividades em razão da COVID-19 Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)]				<b>88</b>	

27. Fato pelo qual concluo apresentando Minuta de Resolução, solicitando aos conselheiros a continuidade **Do Ano Letivo e do Calendário Acadêmico** Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), com os ajustes necessários na **realização das atividades** dos docentes amparados pelo direito à greve.

### III. CONCLUSÃO

28. Diante ao exposto apresento minuta de Resolução:

Ementa: **Resolução sobre a Unificação dos Semestres 2024-1 e 2024, e esclarecimento sobre "Ano Letivo de 2024" Art. 67, Art. 68, Art. 69 do RG da UNIR**

**Art. 1º** Unificar a contagem dos dias letivos dos períodos de 2024 em único ano letivo, denominado "**Ano Letivo de 2024**", a fim de atender às demandas acadêmicas e administrativas decorrentes da greve dos docentes e técnicos administrativos.

**Art. 2º** O "**Ano Letivo de 2024**" garante o cumprimento dos 200 dias letivos exigidos pela LDB, compreendendo além de **dois períodos regulares, um período especial**.

**Art. 3º** A organização do calendário acadêmico para o ano letivo de 2025 será regularizada, iniciando com o semestre 2025-1, de modo a retornar à normalidade.

**Art. 4º** A extensão do "**Ano Letivo de 2024**" que terminará em 2024, permitirá a reorganização das atividades acadêmicas, assegurando que as atividades de ensino sejam realizadas observando os docentes disponíveis dentro do prazo estabelecido:

**§ 1º** As atividades de ensino de 2024-1 que foram paralisadas, seguem o cronograma estabelecido para o "**Ano Letivo de 2024**", e tem como objetivo a reposição do período de aulas não ministradas em razão do Direito à Greve, conforme Anexo III da resolução Resolução 421/2022/CONSEA (1002600).

**§ 2º** As atividades de ensino que não foram paralisadas devido à greve dos servidores seguem o cronograma previamente estabelecido pela Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), conforme Anexo III.

**§ 3º** Ficam autorizados os departamentos acadêmicos a ofertarem disciplinas em conformidade com as datas para matrículas no "**Ano Letivo de 2024**" Resolução 421/2022/CONSEA (1002600), conforme Anexo III.

**§ 4º** As disciplinas não ministradas em função da greve serão ministradas no turno, horário e calendário regular do curso, sem condensação ou supressão de carga horária, ficando vedado o uso de sistemas condensados de aula, conforme Parecer 34 (1820283) SEI 23118.008706/2024-83 / pg. 3

pactuado no Termo do Acordo n. 10-2024, cláusula sétima, firmado entre as entidades sindicais e o Governo Federal.

**Art. 5º** Para as informações destinada os Ministério da Educação (MEC), bem como registros acadêmicos institucionais, observar-se-á a data de efetividade da atividade, mantendo a característica dos dois períodos letivos (2024-1 e 2024-2) e o período especial (2024-3).

**Art. 6º** Esta resolução visa preservar a saúde e o bem-estar de docentes, discentes e técnicos administrativos, evitando a sobrecarga de trabalho e permitindo planejamento acadêmico adequado.

**Art. 7º** Fincam mantidos os períodos já estabelecidos para o gozo de férias dos docentes, dos técnicos administrativos e para o recesso discente, facultando-se aos docentes e técnicos administrativos, por manifestação própria ou por solicitação das chefias imediatas a alteração do período de férias, visando atender eventuais demandas institucionais;

**Art. 8º** A Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) poderá, no prazo de 5 dias, promover os ajustes, caso julgue necessário, no cronograma (Anexo III da Resolução 421/2022/CONSEA (1002600)) e encaminhar para as providências necessárias de implementação.

**Art. 9º** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e altera a Resolução 421/2022/CONSEA (1002600).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ODIRLEI ARCANGELO LOVO, Conselheiro(a) Suplente**, em 08/07/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 08/07/2024, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 08/07/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1820283** e o código CRC **C75F134F**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 29/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008706/2024-83

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 
<p><b>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</b></p>
<p><b>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</b></p>
<p><b>Parecer originário:</b> 33/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Márcia Angela Patrícia</p>
<p><b>Parecer substitutivo:</b> 34/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, dos conselheiros Cleberson Eller Loose, Clodoaldo de Oliveira Freitas e Odirlei Arcangelo Lovo</p>
<p><b>Assunto:</b> Redimensionamento do Calendário Acadêmico 2024 após greve de docentes e técnicos-administrativos</p>

**Decisão:**

Na 241ª sessão extraordinária, em 08/07/2024, em votação aos pareceres: O parecer substitutivo 34/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 7 votos favoráveis, sendo considerado aprovado. O parecer originário 33/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR obteve 3 votos favoráveis, sendo considerado rejeitado. Houve 1 abstenção.

Conselheiro Elder Gomes Ramos  
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 08/07/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1821865** e o código CRC **5BAC1748**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 34/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1820283) e o Despacho Decisório de nº 29/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1821865), contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba  
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 08/07/2024, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1821882** e o código CRC **374A4A47**.